

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ
FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical Nº 312.884
CGC-MF 84.590.934/0001-10

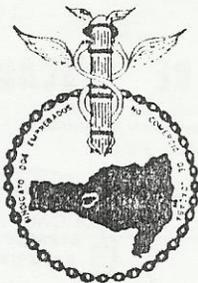
Sede Própria: Rua Frei Rogério, 525 - Fone: (0495) 22.1459 - Fone/Fax: (0495) 22.3877
Caixa Postal 154 - CEP 89600-000 - JOAÇABA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, entre o Sindicato dos Empregados no Comércio Joaçaba, Campos Novos e Monte Carlo, com o Sindicato do Comércio Varejista de Campos Novos, pelos seus representantes legais, no final assinados, mediante as condições seguintes.

- 01 - **CORREÇÃO SALARIAL:**
Os Salários dos integrantes profissionais serão reajustados, no mês de Janeiro/95, com aplicação de 30% (trinta por cento), sobre os salários de Julho/94. Para todas as faixas salariais e independente da data de admissão, podendo ser deduzido as antecipações concedidas.
- 02 - **AUMENTO REAL DE SALÁRIO:**
Serão concedido a todos os empregados, a título de aumento real de salário, o percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre os salários já reajustados pelo percentual estabelecido na cláusula anterior
- 03 - **SALÁRIO NORMATIVO:**
Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 151.00 (cento e Cinquenta e Um Reais), após 120 dias de Empresa, e maior de 18 anos.
 - a) Fica estabelecido um salário normativo, para os funcionários contratados para limpeza em geral, servente e office-boy, no valor de 80% (oitenta por cento) do salário normativo da categoria após um ano de empresa.
 - b) Na admissão dos empregados que já tenham trabalhado em empresas da área do comércio, farão jus ao salário normativo, desde que cumprido o estabelecido nesta cláusula.
- 04 - **REAJUSTE SALARIAL:**
A partir de 1º de Janeiro de 1.995, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, serão reajustados, na forma da lei vigente.
- 05 - **QUEBRA DE CAIXA:**
As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com o seguinte adicional.
 - a) Caixas de Supermercado, 30% (trinta por cento), sobre o salário Mínimo;
 - b) Demais 20% (vinte por cento), sobre o salário Mínimo.
- 06 - **SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS:**
Aos comissionistas fica assegurado, como garantia, o salário normativo, na forma prevista na cláusula nº 03 desta Convenção.
- 07 - **CONFERÊNCIA DO CAIXA:**
A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando o operador for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ
FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical Nº 312.884

CGC-MF 84.590.934/0001-10

Sede Própria: Rua Frei Rogério, 525 - Fone: (0495) 22.1459 - Fone/Fax: (0495) 20.3477
Caixa Postal 154 - CEP 89600-000 - JOAÇABA



08 - CHEQUE SEM FUNDO:

Não haverá desconto na remuneração da importância correspondente a cheques sem fundo, percebido por este na função de caixa ou assemelhados, desde que cumprida as normas da Empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

09 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS:

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

10 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

11 - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS:

As comissões de vendas no mês, integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

12 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS:

A remuneração dos comissionistas nos balanços, tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta convenção coletiva.

13 - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO:

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

14 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da Rescisão de Contrato de Trabalho do Empregado, por ocasião da homologação.

15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais.

16 - AVISO PRÉVIO:

Para os empregados que contém mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou abrigatoriamente 30 (trinta) dias.

17 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

18 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegar-lá posteriormente em juízo.

A



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARA - IBICARÉ
FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical Nº 312.884
CGC-MF 84.590.934/0001-10

Sede Própria: Rua Frei Rogério, 525 - Fone: (0495) 22.1459 - Fone/Fax: (0495) 22.3977
Caixa Postal 154 - CEP 89600-000 - JOAÇABA - Santa Catarina



19 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO:

Fica garantido o emprego ao acidentado:

- a) Após a alta médica, até 180 (cento e Oitenta) dias;
- b) No caso da redução da capacidade laborativa, somente poderá haver a dispensa por justa causa.

20 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

A mulher gestante após o retorno à atividade na Empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

21 - GARANTIA DE EMPREGO AO ESTUDANTE:

Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado estudante nos horários de exames, desde que pré-avisado o empregador 24 (vinte e quatro horas antes).

22 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:

Fica estabelecido o abono de falta à mãe comerciária no caso de necessidade de consulta médica à filho até 14 (quatorze) anos de idade ou mediante comprovação médica declarada.

23 - LOCAL PARA LANCHE:

A empresa que não dispuser da cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

24 - FORNECIMENTO DE LANCHE:

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

25 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME:

Uniforme e equipamento de proteção, quando exigidos pela empresa, serão fornecidos gratuitamente.

26 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

27 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade Sindical conveniada com o INSS, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais.

28 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal.

29 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção, não poderão perceber remuneração inferior aos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalhar na mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical Nº 312.084

CGC-MF 84.590.934/0001-10

Sede Própria: Rua Frei Rogério, 525 - Fone: (0495) 22.1459 - Fone/Fax: (0495) 22.3977
Calxa Postal 154 - CEP 89600-000 - JOAÇABA



30 - EMPREGADO MAIS NOVOS NA EMPRESA:

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

31 - EMPREGADO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

32 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa, de acordo com a Lei 7.855 ART. 477.

Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do Aviso Prévio a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.

33 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, pelas empresas com identificação mensal e discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o FGTS.

34 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:

A função efetivamente exercida pelo Empregado será anotada em sua Carteira, no caso do Comissionista, será anotado o percentual da comissão, poderá também ser firmado a parte, com entrega de uma via para o empregado.

35 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício ao empregado, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

36 - CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

37 - QUADRO DE AVISO:

Fica permitido a colocação de quadro de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da Empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

38 - SINDICALIZAÇÃO:

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

39 - TAXA ASSISTÊNCIAL NAS RESCISÕES:

Fica estabelecida uma TAXA Assistencial no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, em favor do Sindicato assistente paga por ocasião da homologação da rescisão de contrato, pelos empregados não associados e Empresas não associadas dos Sindicatos convenientes.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
HERVAL VELHO - TREZE ILÍAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pelo Carta Sindical Nº 312.884

CGC-MF 84.590.934/0001-10

Sede Própria: Rua Frei Rogério, 525 - Fone: (0495) 22.1459 - Fone/Fax: (0495) 22.3977
Caixa Postal 154 - CEP 89600-000 - JOAÇABA - Santa Catarina



40 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas liberarão um membro da Diretoria do sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, por Empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

41 - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL:

De conformidade com o que dispõe o Art.8º, Inciso IV, da Constituição Federal, todas as empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Campos Novos, Taxa Assistencial nos valores conforme segue: De 0 à 4 Empregados R\$ 15.00, De 5 à 7 empregados R\$ 22.00, De 8 à 10 Empregados R\$ 35.00, Acima de 10 R\$ 45.00. O recolhimento da referida Taxa deverá ser efetuado até o dia 17 de Fevereiro de 1.995.

42 - TAXA CONFEDERATIVA:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, pertencentes a categoria profissional o percentual de 5% (cinco por cento) no mês de Janeiro de 1995 e 3% (tres por cento), no mês de setembro/95, sobre a remuneração do mês, referente a Taxa Confederativa de acordo com o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, conforme decisão da Categoria em Assembléia Geral realizada no dia 16 de Novembro de 1.994.

43 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas ficam OBRIGADAS a enviar à entidade Sindicato dos Empregados no Comércio a relação dos Empregados abrangidos pela TAXA ASSISTENCIAL, até o 5º (quinto) dia após o recolhimento desta verba.

44 - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente convenção coletiva, ficam fixadas as seguintes penalidades.

- a) Multa de 10% (dez por cento), sobre a remuneração dos Empregados prejudicados que reverterá em favor dos mesmos, com exceção o item referente Taxa Confederativa em favor do Sindicato, quando a multa reverterá em favor da entidade sindical profissional.
- b) Multa, juros de mora e correção monetária, no caso de não recolhimento da Taxa Confederativa (cláusula 42) nos termos do Art. 600º da C.L.T.

45 - RENEGOCIAÇÃO:

Baseado no instituto da Livre Negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da Categoria Profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical Nº 312.884

CGC-MF 84.590.934/0001-10

Sede Própria: Rua Frei Rogério, 525 - Fone: (0495) 22.1459 - Fone/Fax: (0495) 22.1459

Caixa Postal 154 - CEP 89600-000 - JOAÇABA



46 - VIGÊNCIA:

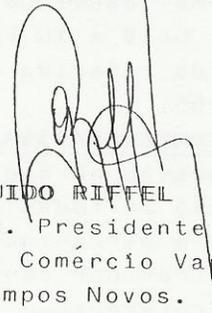
O presente termo de Convenção Coletiva tem vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de Janeiro de 1.995, até 31 de Dezembro de 1.995
§ Apresente CONVENÇÃO COLETIVA, poderá ser revisada, em caso do Governador decretar nova fórmula de reajuste de salário.

E por estarem justo e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias, de idêntico teor, para fins diretos.

JOAÇABA(SC), 12 de Janeiro de 1.995.


AQUILINO RODRIGUES

DD. Presidente do Sindicato
dos Empregados no Comércio
de Joaçaba.


GUIDO RIFFEL

DD. Presidente do Sindicato
Do Comércio Varejista de
Campos Novos.

MINISTERIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA Nº 0037

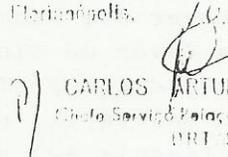
Convenção Coletiva de Trabalho registrada

nesta DRT/SC em 15.06.95 do livro nº 1.2

com vigência 01/01/1995 à

31/12/95

Florianópolis, 10.01.1995


CARLOS ARTUR BARBOZA

Chefe Serviço Relações do Trabalho
DRT/SC